



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD N° 067/2015

Dispõe sobre as formas de parcelamentos de débitos decorrentes de anuidades/semestralidades escolares, que estiverem sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo PRF nº 1597/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os débitos dos alunos da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”, oriundos de parcelas mensais decorrentes das anuidades/semestralidades escolares vencidas, desde que já não tenham sido objeto de acordo e que estiverem sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças (Cobrança Administrativa), poderão ser parcelados, desde que corrigidos monetariamente pelo INPC, com inserção da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, observando as seguintes condições:

I - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - O vencimento das parcelas do acordo dos alunos dos cursos anuais , não poderá ultrapassar o mês de dezembro , do ano de 2016;

III - O vencimento das parcelas do acordo dos alunos dos cursos semestrais , não poderá ultrapassar os meses de junho (para débito referente aos semestres anteriores) e dezembro (para débito referente ao primeiro semestre), do ano de 2016;

IV - A primeira parcela deverá ser paga à vista, no ato da formalização do acordo.

Parágrafo único. As demais parcelas do acordo serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, até os respectivos vencimentos das parcelas.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 2º Excepcionalmente para alunos contemplados com descontos do FIES, Bolsa Simube, Bolsa Escola da Família, Convênios Prefeituras, etc..., desde que o débito não seja referente às parcelas contempladas com o benefício, o mesmo poderá ser parcelado com o valor mínimo de R\$ 200,00.

Art. 3º As dívidas representadas por cheques devolvidos não poderão ser objeto do parcelamento previsto no artigo anterior.

Art. 4º Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas (rematrículas), observado o calendário e o regimento escolar, ou cláusula contratual, conforme disposto na Lei 9.870/99.

Parágrafo único. É vedada a presença e/ou frequência de alunos não matriculados, em próprios da Universidade de Taubaté.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 19 de novembro de 2015.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO
Reitor

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 24 de novembro de 2015.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais